



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 2201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Renovação de Licença Ambiental - RLA - Portaria Gabinete 05 de janeiro de 2022 nº 001/2022.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

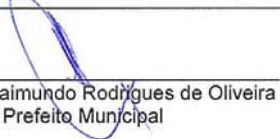
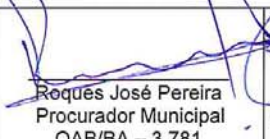
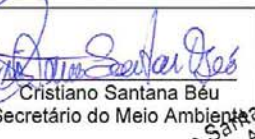
Atos Administrativos

 	RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - RLA		
Portaria Gabinete 05 de Janeiro de 2022	Nº Processo	Data de Firmamento	Validade
Nº 001/2022	2019- 006/TEC/RLA-06	05/01/2022	05/01/2024
Empresa/Nome: POSTO CARDOSO LTDA			CNPJ: 05.564.431/0001-02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA – BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi IMPOSTA pelo parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; Lei nº 10.431/2006, aprovada pelo Decreto nº 14.024/2012; Lei complementar nº 140/2011; Lei nº 11.612/2009; Lei Municipal nº 093/2017, que institui o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Art. 23 e 225, da Constituição Federal de 1988; Art. 176 do Decreto Estadual nº 11.235/2008; Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 2019-006/TEC/RLA-06, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de Licença Ambiental Unificada, válida por 02 (dois) anos, à empresa POSTO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.564.431/0001-02, localizada na Rua Ibiajara, nº 96, centro – Ibipitanga/BA, CEP: 46540-000, coordenadas geográficas: Latitude: 12°52'48.61" S Longitude: 42°29'4.29" W, para operar comércio varejista de combustíveis na forma de um auto posto, para veículos automotores, com capacidade total de 30.000l, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: I – Executar todas as ações para a proteção ambiental dispostas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para postos de combustíveis, bem como deverá cumprir todas as exigências especificadas pela Norma Técnica - NT nº 002/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656/2006 e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Prazo: Imediato; II - Operar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) Prazo: Durante a vigência da licença; III - As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: Durante a vigência da licença; IV - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: Tanque de parede simples – a cada 02 anos; Tanque de parede dupla – a cada 03 anos; Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 05 anos. Prazo: Durante a vigência da licença; V – Apresentar o projeto da instalação do tanque bipartido, que possui capacidade de armazenamento de 20.000l. Só poderá armazenar combustível nesse tanque após a apresentação dessa documentação. Prazo: 180 dias; VI - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Prazo: 180 dias; VII - Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, conforme a Norma Regulamentadoras NR-06 (Equipamento de Proteção Individual). Prazo: 30 dias; VIII - Realizar treinamento específico com os funcionários para utilização e obrigatoriedade de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Prazo: 180 dias; IX - Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização. Prazo: 180 dias; X - Seguir as recomendações da Norma Brasileira NR-20 (Líquidos Inflamáveis e Combustíveis) e NR-23**



(Proteção Contra Incêndio), inclusive com treinamento dos trabalhadores. Prazo: Durante a vigência da licença; XI - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Prazo: Durante a vigência da licença; XII - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da licença; XIII - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; XIV - Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos. Prazo: Durante a vigência da licença; XV - Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Prazo: Durante a vigência da licença; XVI - Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da licença; XVII - Manter atualizado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais. Prazo: Durante a vigência da licença; XVIII - Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível. Prazo: Durante a vigência da licença; XIX - Elaborar e executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença; XX - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença; XXI - Requerer nova licença à SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ibipitanga para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. **Art. 2º** - Esta renovação da licença ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Renovação de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

 Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira Prefeito Municipal	 Rogues José Pereira Procurador Municipal OAB/BA – 3.781	 Cristiano Santana Bêu Secretário do Meio Ambiente
--	---	---

Humberto Raimundo R. de Oliveira
Prefeito
CPF 390.016.795-87

Dr. Rogues José Pereira
ADVOGADO
OAB/BA nº 30781

Cristiano Santana Bêu
Sec. de Meio Ambiente
CPF: 822.819.715-20
Decreto N° 019/2021